CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - ***FONE/FAX: (044) 264-2277*** - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

EMENDA Nº 015/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, APROVOU e a MESA EXECUTIVA, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Promulga a seguinte Emenda.

Súmula:- Acrescenta Parágrafo ao Artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Teor da Emenda

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 74 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo:

"Art. 74 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - As Leis sancionadas pelo Prefeito e as promulgadas pelo Presidente da Câmara só serão publicadas se em seu preâmbulo conter a identificação de seus autores.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 1999.

João Barba Rala Correlato,
Presidente

Nelson Maciano da Silva,
1º Vice-Presidente

André Rodrigues da Silva,
2º Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

João Alberto Cardoso,
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/98- Autoria dos edis *JOÃO BARBA RALA CORREDATO, PAULO CAETANO GONÇALVES, APARECIDO ANTONIO, LUIS CARLOS BARADEL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, JOSÉ MÁRIO SIBIN, ANTONIO DA CUNHA, JOÃO ALBERTO CARDOSO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA.*

Teor da Emenda – Acrescenta Parágrafo ao Artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA Nº 964 - FONE (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

EMENDA Nº 015/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, APROVOU e a MESA EXECUTIVA, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Promulga a seguinte Emenda.

Súmula:- Acrescenta Parágrafo ao Artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Teor da Emenda

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 74 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo:

"Art. 74 - ....
§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º - As Leis sancionadas pelo Prefeito e as promulgadas pelo Presidente da Câmara só serão publicadas se em seu preâmbulo conter a identificação de seus autores.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Vice-Presidente

André Rodrigues da Silva,
2º Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

João Alberto Cardoso,
2º Secretário

8/setembro/1999, e promulgada na mes[...] ficial do Município, em sua edição de nº [...] RA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-